



COMBOIOS DE PORTUGAL

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPRCIC) 2023 REV. 1

Aprovado por Deliberação do Conselho de Administração de 2023.10.26



ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO.....	6
II – METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO	7
III – CARATERIZAÇÃO DA CP	9
IV – COMPROMISSO ÉTICO.....	10
V – PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	12
VI – VISÃO, MISSÃO E VALORES	12
VII – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	13
VIII – MISSÃO / PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGÂNICAS	14
IX – GESTÃO DO RISCO	18
IX.1 PRINCÍPIOS DE GESTÃO DO RISCO	19
IX.2 ESTRATÉGICA DA GESTÃO DE RISCO.....	20
IX.3 AS FUNÇÕES DE AUDITORIA E GESTÃO DO RISCO	20
IX.4 O PROCESSO DA GESTÃO DO RISCO	22
IX.5 TIPIFICAÇÃO DO RISCO	26
X – RESPONSABILIDADES	27
X.1 RESPONSÁVEIS PELA MITIGAÇÃO DO RISCO	27
X.2 RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.....	28
X.3 RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR.....	29
X.4 RESPONSABILIDADE CIVIL	29
XI – RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	30
XI.1 – MATRIZ DE RISCOS	55
XII – PLANO DE AÇÃO DE PREVENÇÃO DE RISCOS	55
XIII – CONTROLO, MONITORIZAÇÃO E PUBLICIDADE DO PLANO.....	55
XIV – GLOSSÁRIO	57
XV – FONTES	63



SIGLAS

AEMCA - Assessoria Especializada a Membro do Conselho de Administração

AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes

AP - Apoio ao Presidente do CA

IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.

CET - Comissão de Ética

CPC - Conselho de Prevenção da Corrupção

IGF - Inspeção-Geral de Finanças

DGTF - Direção-Geral do Tesouro e Finanças

DGO - Direção Geral do Orçamento

TC - Tribunal de Contas

SGS - Sistema de Gestão de Segurança da Circulação

SG - Secretaria Geral

AP - Apoio ao Presidente

PO - Património e Obras

CM - Comunicação

SP - Segurança e Proteção

AI - Auditoria Interna

RS - Relações Institucionais, Internacionais e Segurança

PE - Planeamento Estratégico

ME - Manutenção e Engenharia

OP - Operações

CO - Comercial

CL - Compras e Logística

PC - Planeamento, Controlo e Informação de Gestão

QA - Qualidade, Ambiente e Segurança

PS - Pessoal

FI - Financeira

SI - Sistemas de Informação



COMBOIOS DE PORTUGAL

JR - Jurídico

MK - Marketing

UO - Unidade Orgânica

ROC - Revisor Oficial de Contas





I – INTRODUÇÃO

No âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, foi estabelecido um conjunto de medidas, de entre as quais, a definição de um regime geral da prevenção da corrupção.

Em 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, aprovou o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”) e criou a entidade administrativa independente Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”). O MENAC, que substitui o anterior Conselho de Prevenção da Corrupção, tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O RGPC impõe a adoção de um Programa de Cumprimento Normativo por entidades públicas e privadas com 50 ou mais trabalhadores, o qual deve incluir: (i) um plano de prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas; (ii) um código de ética e de conduta; (iii) um programa de formação; (iv) um canal de denúncia interna; e (v) a designação de um responsável pelo cumprimento normativo (“RCN”).

Este regime determina ainda a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões.

Neste contexto, dando cumprimento ao disposto no RGPC, a CP adota um Programa de Cumprimento Normativo, do qual faz parte integrante o presente Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“Plano”).

A obrigação de adoção do Plano, que já existia para as empresas públicas antes da entrada em vigor do RGPC, permite ainda dar resposta às obrigações impostas pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e os Princípios do Bom Governo das Empresas do Setor Empresarial do Estado.

Igualmente, o Plano encontra-se sujeito à Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), enquanto não forem emitidas novas recomendações pelo MENAC, em cumprimento da deliberação de 26 de novembro de 2009, Extrato de Ata n.º 1681-1, do Conselho de Administração (CA) da CP-Comboios de Portugal, E.P.E. (CP) relativa à elaboração de “*Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*”, bem como sujeito à Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro, do CPC, que determinou que as entidades de natureza pública, ainda que constituídas ou regidas pelo direito privado, devem dispor de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses.



O Plano tem como objetivo identificar, no âmbito da CP, as atividades que, dentro de cada unidade orgânica, poderão comportar risco de corrupção ou de infrações conexas, em especial no que respeita à corrupção de trabalhadores e agentes.

Em particular, o Plano visa:

- a) Assegurar a implementação do estatuído no RGPC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;
- b) Proceder à identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- c) Definir os vários responsáveis envolvidos na gestão do Plano, procedendo à sua identificação; e
- d) Propor medidas preventivas e corretivas dos riscos identificados.

O presente Plano entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão de administração competente da CP.

II – METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º, n.º 3 do RGPC, a CP adota e implementa um Plano que abrange toda a organização e atividade da empresa.

Para a elaboração do presente Plano, a CP considerou o disposto no RGPC, bem como em anteriores Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), que se mantêm atuais enquanto não forem adotadas novas recomendações pelo MENAC.

O presente Plano tem como objetivo identificar, no âmbito das competências da CP, as áreas de atividades em toda a organização que poderão comportar risco de corrupção ou de infrações conexas em particular no que respeita à corrupção de trabalhadores e agentes.

O Plano contém a identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, bem como a indicação das medidas preventivas e corretivas dos riscos identificados.

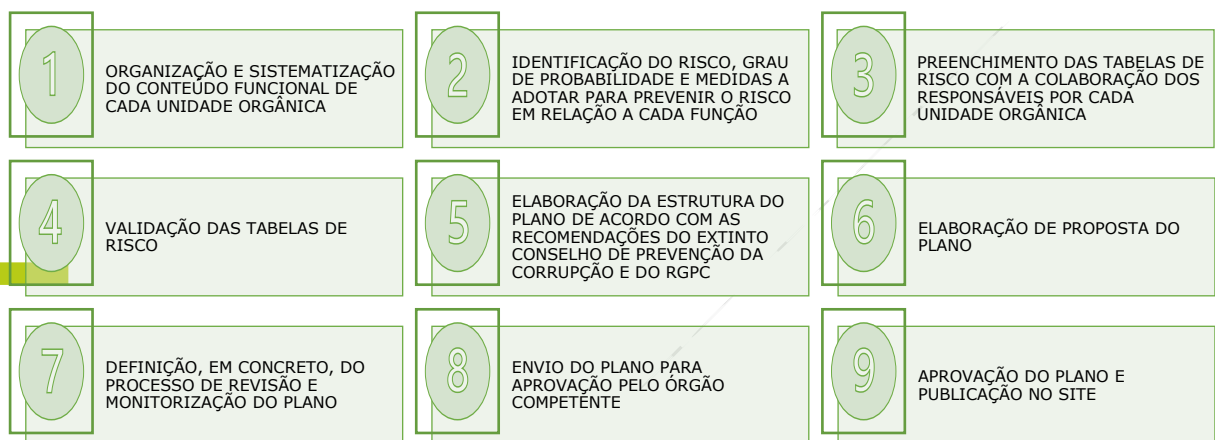
Do Plano constam ainda, nomeadamente:

- a) Princípios fundamentais pelos quais se pauta a CP;
- b) Compromisso ético da CP;
- c) Organograma;
- d) Identificação da missão das Unidades Orgânicas;
- e) As áreas de atividade com risco de prática ilícita;
- f) A graduação dos riscos calculada a partir da probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;



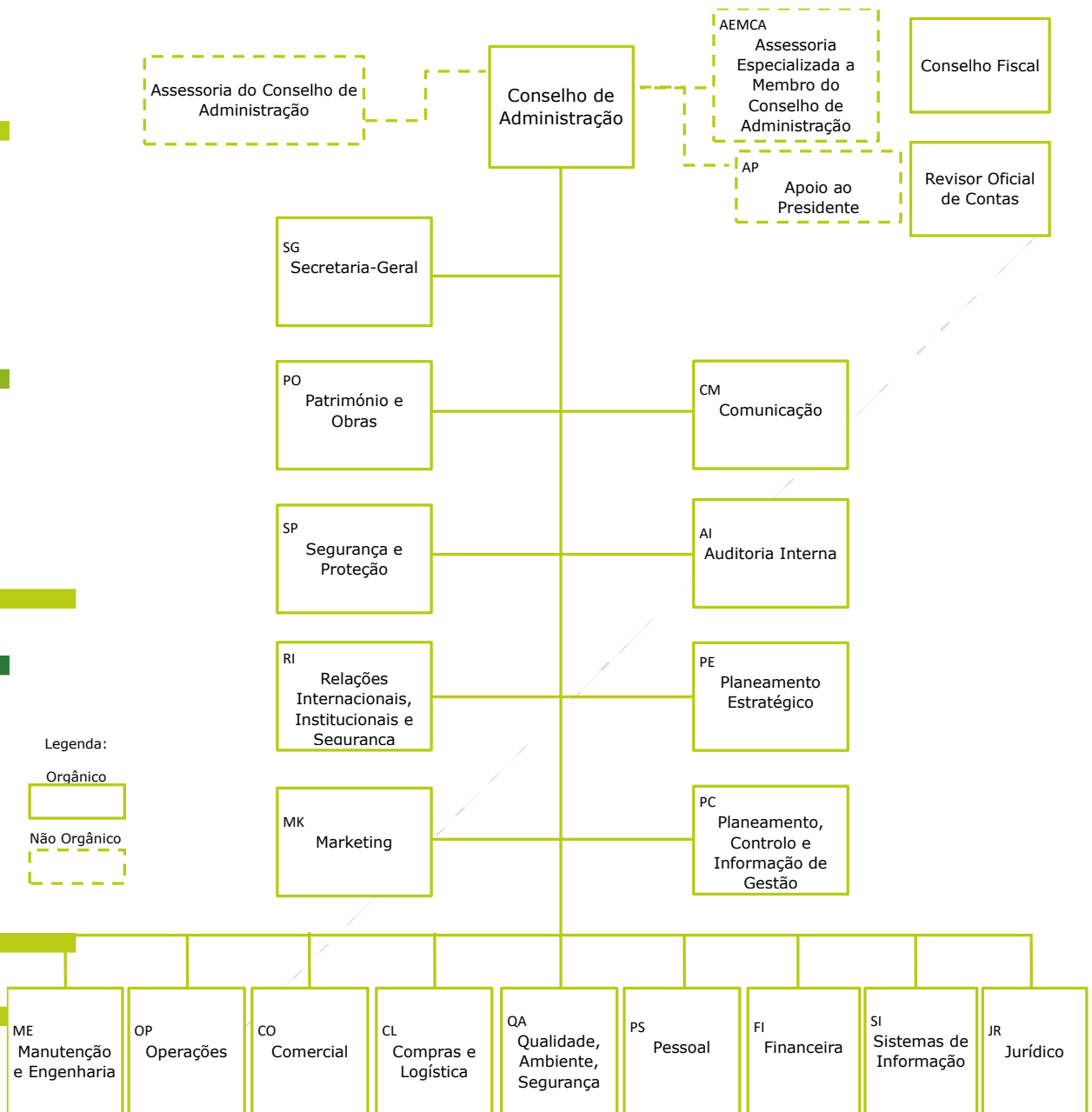
- g) Medidas preventivas e corretivas dos riscos identificados;
- h) Nos riscos elevados ou máximos, medidas de prevenção mais exaustivas, e prioritária a respetiva execução;
- i) A designação do responsável pela execução, controlo e revisão do Plano; e
- j) Controlo e monitorização do Plano, resumizando os riscos mais significativos e as medidas corretivas a tomar para a sua mitigação.

Para a elaboração do Plano, que contou com a interação de cada unidade orgânica, foi adotada a metodologia a seguir descrita:





III – CARATERIZAÇÃO DA CP



Os membros do Conselho de Administração da CP encontram-se abrangidos pelas disposições do Estatuto do Gestor Público, exercendo poderes para assegurar a gestão e desenvolvimento da empresa e a gestão do seu património, sem prejuízo dos poderes da tutela.

O Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, da CP, são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da empresa.

As contas da CP são anualmente objeto de auditoria por entidade independente e estão sujeitas a certificação legal. Em 2021, foram realizadas respetivamente por Ribeiro, Rigueira,



Marques, Roseiro & Associados, SROC, Lda. e por Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Lda...

A supervisão e controlo externo da empresa são realizados por vários organismos: Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT); Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT); e organismos da tutela financeira: Inspeção-Geral de Finanças (IGF), Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) e Direção Geral do Orçamento (DGO) e ainda pelo Tribunal de Contas (TC).

A tutela económica e financeira da CP é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes (art.º 22º dos Estatutos da CP).

IV – COMPROMISSO ÉTICO

Para além das normas legais aplicáveis, os princípios e normas de comportamento que pautam a atuação do Grupo CP e dos seus trabalhadores, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das atividades que lhe servem de suporte, e a que os trabalhadores se encontram sujeitos, na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros, estão inscritos no Código de Ética, vigente, e que pode ser consultado em https://www.cp.pt/StaticFiles/Institucional/1_a_empresa/2_principios_bom_governo/codigo-etica.pdf.

Os valores de referência são:

- Um elevado profissionalismo visando a promoção dos princípios suprarreferidos, assentes na segurança, no rigor, na transparência, na equidade, na honestidade, no civismo e na urbanidade;
- A satisfação dos seus clientes, prestando serviços de elevada qualidade, propugnado pela segurança da circulação ferroviária e pela segurança de pessoas e bens;
- A prática de valores éticos e de integridade pessoal quer a nível interno, quer no relacionamento com terceiros;
- A promoção e reconhecimento do mérito dos seus trabalhadores, bem como a valorização do trabalho conjunto e a partilha do conhecimento;
- O respeito pela qualidade de vida das comunidades onde se insere, contribuindo para a preservação do ambiente;
- A inovação, para fazer mais e melhor;



- A sustentabilidade do Grupo.

São princípios de ética do Grupo CP:

- **Princípio da Legalidade:** dentro dos limites dos poderes que lhe foram atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos foram conferidos, os trabalhadores devem atuar de acordo com os princípios constitucionais e com a lei e o direito, bem como em harmonia com as normas e instruções internas, assim como em cumprimento das diretrizes legítimas dos superiores hierárquicos;
- **Princípio do Interesse Público:** os trabalhadores devem atuar sempre no respeito pelo interesse público, mantendo padrões elevados de ética profissional, respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos, em prejuízo dos interesses individuais ou de grupo;
- **Princípio da Igualdade:** os trabalhadores, na sua relação com terceiros, devem agir sem atender a favoritismos ou preconceitos que gerem discriminações de qualquer natureza, devendo assegurar que situações idênticas são alvo de tratamento igual, salvo fundamentação em contrário;
- **Princípio da Colaboração e Boa Fé:** os trabalhadores devem atuar com zelo e espírito de cooperação e responsabilidade, informando e esclarecendo de forma respeitosa, clara e simples, estimulando iniciativas e sugestões e preservando os valores da transparência e abertura no relacionamento pessoal, independentemente da posição hierárquica;
- **Princípio da Lealdade:** os trabalhadores devem desenvolver as tarefas e instruções que lhes forem atribuídas de forma cooperante, com total subordinação aos objetivos do Grupo e no interesse público, respeitando os canais hierárquicos definidos;
- **Princípio da Imparcialidade:** no âmbito da sua atividade profissional, os trabalhadores devem agir com imparcialidade e isenção, ficando impedidos de práticas ou decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em prejuízos de terceiros ou benefícios ilegítimos;
- **Princípio da Integridade:** os trabalhadores devem agir segundo critérios de retidão e honestidade no respeito do interesse público que representam, abstendo-se de situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, de modo a garantir a veracidade e confiança do trabalho realizado;
- **Princípio da Proporcionalidade:** na sua relação com colegas ou terceiros, os trabalhadores devem agir de modo que a sua conduta seja adequada e proporcional aos objetivos a alcançar e às tarefas a desenvolver;



- **Princípio da Prestação de Informação de Qualidade:** os trabalhadores devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações ou esclarecimentos, os quais devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação;
- **Princípio da Competência e Responsabilidade:** os trabalhadores devem agir de forma responsável, competente e dedicada, empenhando-se na valorização profissional e exercendo a sua atividade com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo.

V – PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

A CP preocupa-se com a adoção de mecanismos tendo em vista a prevenção de conflitos de interesses.

No âmbito destes mecanismos, destacam-se os aplicáveis aos membros do Conselho de Administração da CP constantes dos seguintes diplomas:

- Estatuto do Gestor Público;
- Regime jurídico do Setor Público Empresarial;
- Regime jurídico do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos; e
- Código das Sociedades Comerciais.

Os mecanismos existentes são, nomeadamente, os seguintes:

- Não intervenção nas decisões que envolvam os interesses dos próprios, conforme previsto no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial;
- Apresentação de Declaração Única no início de funções relativa aos rendimentos, interesses, incompatibilidades, nos termos do Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos e do Estatuto do Gestor Público;
- Comunicação do número de ações e obrigações, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

VI – VISÃO, MISSÃO E VALORES

VISÃO

A CP como líder nacional de mobilidade integrada – simples, pessoal e sustentável.

MISSÃO

Ligar pessoas e comunidades, de forma sustentada e alicerçada no modo ferroviário.



VALORES

Cliente

Segurança – prestar o serviço ao Cliente com segurança.

Ambiente – contribuir para a preservação do ambiente.

Confiança – garantir a qualidade do serviço e a satisfação dos Clientes.

Equipa CP

Compromisso – trabalhar em equipa, com competência e partilha de conhecimento.

Ética – atuar com responsabilidade, norteando-nos pela integridade, honestidade e respeito por todos.

Resiliência – capacidade de adaptação à mudança e de encontrar soluções para as adversidades e desafios, superando-os mais fortalecidos.

Futuro

Inovação – inovar para garantir a competitividade da empresa, a qualidade dos serviços e a satisfação do Cliente.

Sustentabilidade – estar empenhado em obter a sustentabilidade económica, ambiental e social.

Liderança na mobilidade – ir mais longe, para moldar o futuro da mobilidade nacional, aumentando a coesão territorial.

VII – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Para dar suporte aos projetos em desenvolvimento, ou a desenvolver, os Objetivos Estratégicos, que alinharão de forma unívoca a atividade da empresa nos próximos anos são:

- **Ativos** – Potenciar, otimizar e aumentar a eficiência dos ativos para superar os desafios estratégicos da CP;
- **Competências** – Desenvolver competências para aumentar a produtividade e a competitividade da CP, garantindo a sua sustentabilidade;
- **Clientes** – Crescer, garantindo a prestação de um serviço com qualidade, promovendo a satisfação do Cliente e liderando as novas plataformas de mobilidade integrada.



VIII – MISSÃO / PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Órgão	Missão
CET (não orgânico)	Zelar pela adequada inventariação dos valores a respeitar pelos trabalhadores da Empresa e contribuir para a prevenção de condutas e comportamentos contrários a esses valores.
SG	Assegurar o apoio direto ao Conselho de Administração e demais Órgãos Sociais (Conselho Fiscal, Revisor Oficial de Contas e Conselho Consultivo, Assessores do Conselho de Administração e Comissão de Ética), no exercício das competências próprias ou que lhe sejam confiadas e na interlocução com a estrutura organizativa da Empresa; Garantir a atempada e eficaz divulgação das deliberações e despachos do Conselho de Administração; Assegurar as atividades relativas a marcação de viagens internacionais de deslocação em serviço e viagens nacionais de deslocação em serviço dos Trabalhadores não operacionais; Gerir as atividades do Centro de Correspondência e Expediente de Lisboa-Rossio e da respetiva pool de Contínuos
AP	Assessoria e apoio técnico e administrativo ao exercício da atividade do Presidente do Conselho de Administração.
PO	Zelar pelo património da Empresa, propondo soluções que viabilizem a adequada conservação e rentabilização dos seus imóveis; Elaborar estudos, realizar projetos e acompanhar obras; Gerir as instalações fixas a cargo da CP, colaborando com os outros Órgãos da Empresa, Empresas Participadas e concessionários, para a identificação das necessidades de intervenção no edificado e infraestruturas e consequentes modos de atuação, promovendo o eficaz planeamento e execução das atividades; Elaborar, em articulação com a ME, o Plano Anual de Manutenção Preventiva dos equipamentos afetos às oficinas, monitorizando e propondo alterações; Assegurar a preservação dos registos, ações de manutenção e a correspondente inscrição na Plataforma de Gestão da Manutenção relativos aos equipamentos oficiais sob gestão da ME; Coordenar a manutenção das redes elétricas e desencadear todas as ações em cumprimento da Lei.
CM	Apoiar na definição da política de comunicação interna e externa da CP, garantindo a necessária coerência em prol de uma estratégia integrada e harmonizada com os valores e objetivos da CPO Apoiar na produção de conteúdos, assessoria de imagem e de imprensa e apoio na organização de eventos; Propor, executar e supervisionar os objetivos definidos no Plano de Comunicação em cumprimento e alinhamento com a estratégia definida pelo Conselho de Administração; Promover, em convergência com o MK, a estratégia e a imagem global da Empresa;
SP	Garantir a adequada segurança e proteção (<i>security</i>) das pessoas e bens nas instalações fixas e a bordo dos comboios da Empresa; Garantir a adequada articulação entre entidades externas, nacionais e internacionais, no domínio da <i>security</i> (com as Forças e Serviços de Segurança) e proteção civil (com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e Serviços Municipais de Proteção Civil); Gerir o abastecimento de combustível, efetuar a articulação com o IMT- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., no caso de autorizações especiais, e, em situação de crise, garantir a articulação com a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil para que o abastecimento seja assegurado.
AI	Prestar, de forma independente e objetiva, serviços de avaliação e de consultoria, visando acrescentar valor e melhorar a operacionalidade do Grupo CP; Preparar o plano anual de ações de auditoria, suportado em adequada metodologia de avaliação de risco e executá-lo; Acompanhar, de forma coordenada, as auditorias externas;



COMBOIOS DE PORTUGAL

	Promover a adoção generalizada de políticas de gestão de risco.
RS	Representar internacionalmente a Empresa, promovendo a sua identidade corporativa, e disponibilizar e tratar a informação de âmbito internacional para a organização; Coordenar e assegurar a ligação da Empresa com instituições nacionais em assuntos estratégicos para a Empresa; Promover e coordenar a obtenção e manutenção da certificação de responsabilidade social - ISO 26000 -, assim como assegurar a responsabilidade social da Empresa, quer interna, quer externa, e elaborar o relatório anual; Transmitir e partilhar as informações relevantes a todos os Trabalhadores, garantindo o seu alinhamento com a estratégia e objetivos da Empresa; Gerir o Sistema de Gestão de Segurança e coordenar, difundir e garantir o cumprimento de todas as regras de segurança ligadas à circulação ferroviária.
PE	Apoiar o Conselho de Administração na persecução da visão, missão e estratégia da Empresa; Promover a realização de estudos prospetivos que contribuam para a definição e estruturação das estratégias, políticas, prioridades e objetivos da CP-Comboios de Portugal, E.P.E. (CP); Analisar oportunidades de financiamento nacionais e internacionais, participados ou a fundo perdido; Realização de estudos de benchmarking e acompanhamento de novas tendências e iniciativas nacionais e internacionais na área da mobilidade; Desenvolver e implementar uma cultura de Inovação ao nível dos processos, produtos e serviços, aspetos organizacionais e de marketing; Promover uma gestão eficiente e eficaz dos ativos da Empresa, visando o equilíbrio entre custos, riscos e sustentabilidade, por forma a alcançar os objetivos estratégicos definidos; Propor e desenvolver a estratégia de gestão e do acesso à informação da Empresa, designadamente na definição da política, standards e recomendações de boas práticas de gestão documental (SARP).
ME	Assegurar, com eficiência e eficácia, os processos de manutenção e reparação do material circulante, garantindo elevados níveis de desempenho operacional ao nível da fiabilidade, disponibilidade, limpeza e conforto; Garantir que as atividades de manutenção e reparação do material circulante são realizadas em conformidade com o estabelecido nos ciclos de manutenção e planos de qualidade de cada série e como definido nas políticas de qualidade, ambiente e segurança, promovendo uma cultura de melhoria contínua nos processos e métodos de trabalho; Efetuar a manutenção dos pórticos de lavagem de material circulante e equipamentos de descarga de efluentes; Assegurar, em cumprimento dos procedimentos definidos pelas Compras e Logística, a contratação e aquisição de bens e serviços, necessários à execução das atividades de manutenção e reparação de material circulante, garantir o adequado armazenamento dos bens e a correta gestão dos respetivos stocks; Apoiar e acompanhar as atividades de manutenção e melhorias dos edifícios e instalações, bem como assegurar reparações de emergência nos equipamentos oficiais ou infraestruturas conexas.
CO	Desenvolver, produzir e vender um serviço que corresponda às necessidades dos Clientes, garantindo a criação de valor e a sustentabilidade do negócio; Gerar um reconhecimento positivo por parte dos Clientes e Colaboradores; Contribuir para ligar pessoas e comunidades, de forma sustentada e alicerçada no modo ferroviário.
OP	Em articulação com o CO, conceber, produzir, de forma sustentável, serviços de transporte ferroviário de passageiros com preocupação pelo meio ambiente, definindo objetivos de regularidade, pontualidade e qualidade para os vários tipos de serviços; Alcançar objetivos operacionais numa lógica empresarial e de obrigações de serviço público; Contribuir para um modelo de oferta competitivo, promovendo o incremento da mobilidade e maior coesão social e territorial; Supervisionar a circulação ferroviária, dando suporte de forma imediata às atividades no âmbito da segurança da circulação, em estreita articulação com o órgão responsável pela segurança de circulação, e no que respeita à utilização da infraestrutura ferroviária, bem como do desempenho dos serviços;



COMBOIOS DE PORTUGAL

	Garantir o cumprimento das exigências e especificidades da regulamentação técnica e operacional para o setor, assegurando a gestão dos processos de segurança das operações em conjunto com o órgão responsável pela Segurança do de Circulação.
CL	Assegurar e gerir as aquisições de serviços, fornecimentos de materiais, bens e empreitadas transversais à Empresa, bem como de material circulante, visando o cumprimento das obrigações da Empresa; Controlar e gerir o nível de stocks de bens existentes em armazém, automatizando os processos que melhor respondam às necessidades e exigências da Empresa, garantindo sempre a disponibilidade dos artigos numa lógica de racionalidade técnico-económica; Elaborar o plano de prioridades para as aquisições dos Órgãos; Assegurar e gerir a frota automóvel da Empresa e os respetivos contratos, garantindo o cumprimento do Regulamento Automóvel.
PC	Garantir o processo de planeamento da CP em termos individuais e consolidados; Promover os processos de controlo de gestão e de controlo orçamental, bem como assegurar o <i>reporting</i> atempado e a qualidade da informação de gestão recolhida; Acompanhar o desempenho das Empresas Participadas; Acompanhar a execução do Contrato de Serviço Público - revisão, monitorização e normalização dos critérios de imputação; Gerir a elaboração dos planos operacionais (individual e consolidado) e orçamentos (atividades e investimentos) - planeamento, monitorização e gestão orçamental; Gerir o sistema de informação de gestão e <i>reporting</i> - normalização, consolidação e disponibilização (interna e externa); Gerir a relação institucional decorrente da integração da Empresa no perímetro de elaboração do Orçamento de Estado em articulação com as relações institucionais.
QA	Desenvolver e garantir o cumprimento das políticas de Qualidade, de Ambiente, de Higiene e Segurança no Trabalho definidas pelo Conselho de Administração e pela legislação aplicável; Promover a melhoria contínua em todos os processos da Empresa; Diligenciar a obtenção e manutenção das certificações de qualidade -ISO 9001- ambiente - ISO 14001 - e promover todas as demais certificações que se venha a entender serem adequadas e/ou necessárias ao Grupo CP.
PS	Apoiar o Conselho de Administração na definição da Política de Gestão de Pessoal e assegurar a sua implementação; Garantir a aplicação de boas práticas, visando a satisfação e o desenvolvimento das pessoas e dos processos; Assegurar a gestão do quadro de efetivos, nomeadamente os processos de contratação de pessoal; Apoiar a gestão das relações laborais, nomeadamente no que respeita aos processos de negociação e à relação com as Organizações Representativas dos Trabalhadores.
FI	Apoiar o Conselho de Administração na definição da Política Financeira do Grupo CP, dotando-o dos meios financeiros necessários à sua atividade e garantindo a gestão otimizada dos recursos financeiros disponíveis; Garantir todas as operações contabilísticas da CP e das Empresas do Grupo que lhe confiarem essa missão, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais, do processo de auditoria e de certificação legal das contas, exigidos nos termos da lei; Garantir a manutenção de um sistema de controlo de gestão, assegurando a adequada manutenção das estruturas analíticas e a gestão contabilística dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e ativos em regime de locação; Garantir a gestão da carteira de seguros da CP e das Empresas do Grupo que lhe confiarem essa missão.
SI	Gerir as infraestruturas e tecnologias da informação e de comunicações fixas e móveis, com o objetivo de alinhar as tecnologias com a estratégia e as necessidades do negócio.



COMBOIOS DE PORTUGAL

JR Assegurar a assessoria jurídica a toda a atividade da CP, diretamente ao Conselho de Administração e a todos os Órgãos da Empresa, bem como assegurar a representação da Empresa no exercício das funções inerentes ao Órgão e o patrocínio judiciário da mesma, bem como dos seus trabalhadores, quando acionados em virtude do exercício das suas funções;
Assegurar a gestão das relações laborais da Empresa.

MK Estudar, analisar e conhecer, em convergência com a CM, o mercado e os clientes, através de estudos de mercado, inquéritos e benchmarking para, nomeadamente:

- Analisar a performance da Empresa no mercado onde se insere, conhecer os seus pontos fortes e os pontos fracos e analisar de forma assertiva as oportunidades e ameaças relevantes; identificar, conhecer e compreender os seus clientes atuais e potenciais, especialmente sobre quais as suas necessidades, desejos e ambições, devidamente segmentados em públicos-alvo;
- Identificar, conhecer e acompanhar os concorrentes diretos e indiretos e identificar, conhecer e clarificar a oferta atual da Empresa (produtos e serviços), devidamente ajustados aos seus públicos-alvo;

Propor, executar e supervisionar os objetivos definidos no Plano de Marketing, assegurando o seu cumprimento e alinhamento com a estratégia definida pelo Conselho de Administração;

Apoiar o Conselho de Administração na definição dos objetivos de marketing; Definir e conceber produtos e serviços ajustados às necessidades dos seus públicos-alvo;

Gerir todas as parcerias comerciais, fomentando novas parcerias com interesse e valor para a CP e serviço prestado ao cliente;

Organizar todos os eventos internos e externos, garantindo a uniformização da imagem e partilha de recursos;

Promover a marca CP e os produtos CP, com a criação simultânea de produtos especiais que permitem a maior notoriedade da CP e ganho de receita.



IX – GESTÃO DO RISCO

Entende-se por risco a possibilidade eventual de determinado evento ocorrer, gerando um resultado desconforme. A probabilidade de acontecer uma situação adversa, um problema ou um dano, e o nível da importância que esses acontecimentos têm nos resultados de determinada atividade, determina o grau de risco.

Os riscos podem ser graduados em função da probabilidade da sua ocorrência e da gravidade das suas consequências, devendo estabelecer-se, para cada tipo de risco, a respetiva quantificação.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou um menor risco.

No entanto, os fatores mais importantes que diminuem o risco são, inegavelmente:

- a) A definição clara dos processos e competências atribuídas às unidades orgânicas e a adequação do organograma da empresa à gestão responsabilizante desses processos;
- b) A competência da gestão, uma vez que uma menor competência da atividade gestionária envolve, necessariamente, um maior risco;
- c) A idoneidade dos gestores e decisores, com um comprometimento ético e um comportamento rigoroso, que levará a um menor risco;
- d) A qualidade dos sistemas de gestão, especialmente o de controlo interno e a sua eficácia. Quanto menor a eficácia, maior o risco.

A gestão do risco é uma atividade que assume um carácter transversal, constituindo uma das grandes preocupações das organizações. É um requisito essencial nas relações que se estabelecem entre os cidadãos e o Estado, no desenvolvimento das economias e no normal funcionamento das instituições.

Trata-se, assim, de uma atividade que tem por objetivo salvaguardar aspetos indispensáveis na tomada de decisões, para que estas se revelem conformes com a legislação e os procedimentos em vigor e com as obrigações contratuais a que as organizações estão vinculadas.

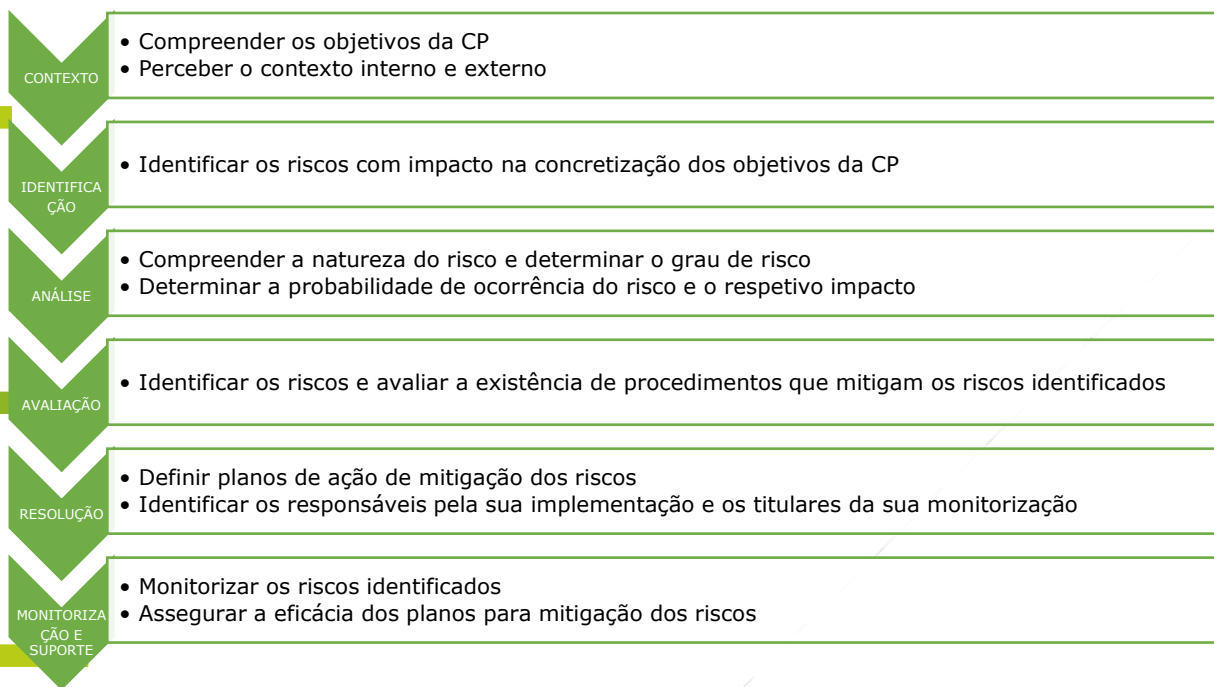
A gestão do risco é um processo de análise metódica dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências das organizações, tendo por objetivo a defesa e proteção de cada interveniente nos diversos processos, salvaguardando-se, assim, o interesse coletivo. É uma atividade que envolve a gestão *stricto sensu*, a identificação de riscos iminentes a qualquer atividade, a sua classificação, e, por fim, a propositura de medidas que possam prevenir eventuais comportamentos desviantes.

A gestão do risco é uma responsabilidade de todos os trabalhadores das organizações, independentemente do cargo ou função exercidas.

O controlo interno é uma componente essencial da gestão do risco, funcionando como salvaguarda da retidão da tomada de decisões, uma vez que previne e deteta situações anormais.



A gestão do risco envolve um conjunto de etapas que devem ser seguidas em todas as situações de risco a que se encontra sujeita, e que se encontram identificadas no esquema *infra*:



No que respeita às entidades públicas empresariais (EPE) exige-se que procurem a realização dos interesses envolvidos, tomando as decisões mais adequadas e eficientes, de uma forma clara e transparente, para que tais decisões possam ser objeto de escrutínio.

IX.1 PRINCÍPIOS DE GESTÃO DO RISCO

A gestão do risco empresarial abrange um conjunto de práticas para identificar, medir, tratar e reportar os principais riscos a que cada unidade orgânica está exposta, de acordo com as boas práticas internacionais de governação e em conformidade com os requisitos legais e regulamentares.

Esta prática integra a postura de gestão, no sentido de corresponder às necessidades e expectativas dos diversos interessados na empresa, de forma a permitir o seu crescimento e a proteção dos seus trabalhadores e outros *stakeholders*, bens, resultados e reputação.

Os princípios orientadores da gestão do risco empresarial da CP são os seguintes:

- A gestão do risco empresarial é um processo abrangente e sistematizado, no qual os riscos são continuamente identificados, analisados e conscientemente aceites, aumentados ou mitigados dentro das tolerâncias ao risco aprovadas. Deve tomar em consideração os riscos estratégicos, operacionais, de segurança, financeiros, de conformidade, bem como todos os outros riscos que, em face da situação concreta da CP, se possam materializar. O esforço na sua prevenção deve ser proporcional à dimensão, natureza e complexidade da atividade tomando em consideração a natureza e magnitude dos riscos assumidos;



- A gestão do risco deve fazer parte das atividades correntes diárias da CP e ser partilhado pelos trabalhadores e outros *stakeholders*, os quais devem conhecer os riscos na sua área de atuação e geri-los de acordo com as políticas, regulamentos e tolerâncias ao risco aprovadas;
- A gestão do risco está intimamente ligada à estratégia, missão e visão da CP, incidindo particularmente sobre os riscos que as possam pôr em causa. Os riscos significativos devem ser geridos numa perspetiva de portfólio integrado, transversalmente a todos os seus negócios, de forma a maximizar os benefícios desse conhecimento e permitir que a exposição a riscos locais esteja suportada pelos objetivos globais da empresa;
- A gestão do risco suporta os sistemas de gestão da empresa, nomeadamente o referencial da NP EN ISO 9001, devendo estar integrada nos processos de negócio da CP, abrangendo atividades, sistemas e equipamentos de suporte, estando presente na tomada de decisão e investimentos;
- A gestão do risco deve ser planeada, revista e documentada. A comunicação interna e externa dos riscos constitui, por si só, um fator de sucesso da gestão do risco global da empresa. As políticas e procedimentos locais de gestão do risco deverão ser consistentes com estes princípios, devendo facilitar a agregação, consolidação e revisão a nível corporativo de todos os riscos significativos.

IX.2 ESTRATÉGICA DA GESTÃO DE RISCO

Fazendo parte da atividade de cada gestor, a gestão de risco empresarial, no quadro das responsabilidades que lhe estão atribuídas, consiste num processo de autoavaliação dos riscos, visando:

- Produzir uma avaliação, estruturada e de conjunto, sobre o ambiente de gestão de risco existente na empresa;
- Incrementar a confiança de toda a estrutura hierárquica, e em particular do Conselho de Administração e de todos os interessados, demonstrando que a gestão na empresa está a ser efetuada conhecendo os ambientes, interno e externo, em que a atividade da empresa se desenvolve, e que os gestores estão preparados para enfrentar as ocorrências, de forma a minimizar o impacto dos riscos e a maximizar o aproveitamento das oportunidades.

IX.3 AS FUNÇÕES DE AUDITORIA E GESTÃO DO RISCO

As funções de gestão de risco e de auditoria interna são complementares no modo como abordam o tema do risco e a forma como concorrem para os objetivos das organizações.



Processos Âmbito de Atuação

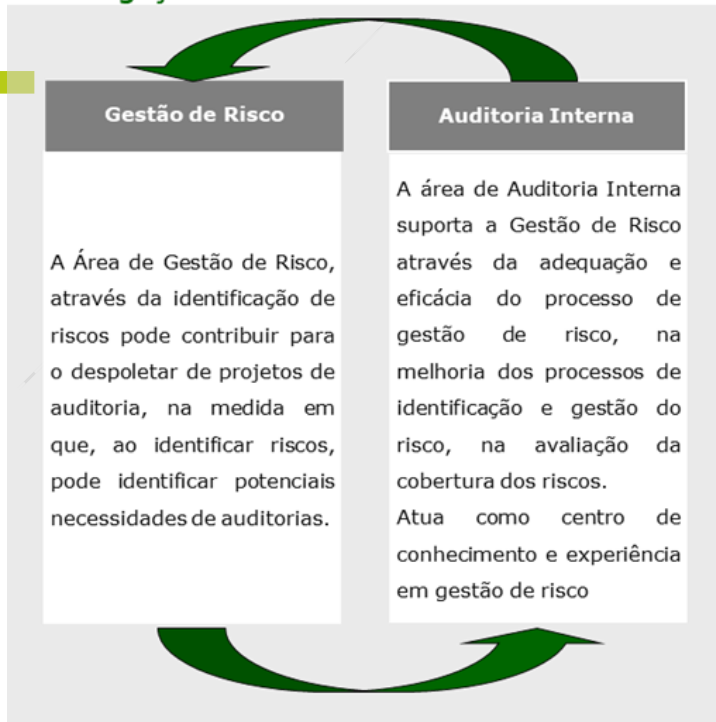
Gestão de Risco	É um processo realizado pelo Conselho de Administração e gestores de uma organização, na definição da estratégia, concebido para identificar potenciais acontecimentos que possam afetá-la, com o objetivo de gerir esses riscos de modo a mantê-los dentro da apetência definida e contribuir para o alcance dos objetivos da organização
Auditoria Interna	É um serviço de apoio à gestão da empresa, na medida em que, ao analisar as várias atividades, detetam não conformidades e elaboram recomendações, com vista a controlar e promover a obtenção dos objetivos definidos pela empresa e a melhoria contínua

Objetivos da empresa

Conformidade com Questões Regulatórias e Legais	<ul style="list-style-type: none"> • Conformidade legal e regulatória • Proteção e segurança da informação • Flexibilização na gestão de recursos e da procura • Aumento da qualidade de serviço e satisfação do cliente • Viabilidade e integração de sistemas e recursos • Confidencialidade e preservação de informação chave • Adesão a requisitos de confidencialidade do cliente • Desenvolvimento de técnicas testadas para minimizar riscos e assegurar resultados • Viabilidade dos recursos usados • Planeamento detalhado com objetivos e <i>outputs</i>
Atingir objetivos financeiros e operacionais	
Consistência e fiabilidade da informação	
Eficácia e eficiência das operações	
Controlar melhores práticas e abordagens testadas	

A auditoria interna e a gestão de risco desenvolvem a sua atividade com o foco no risco, embora sob âmbitos de atuação distintos. A abordagem integrada a estas funções apresenta diversas vantagens para a organização.

Ligação entre Gestão de Risco e Auditoria



Vantagens

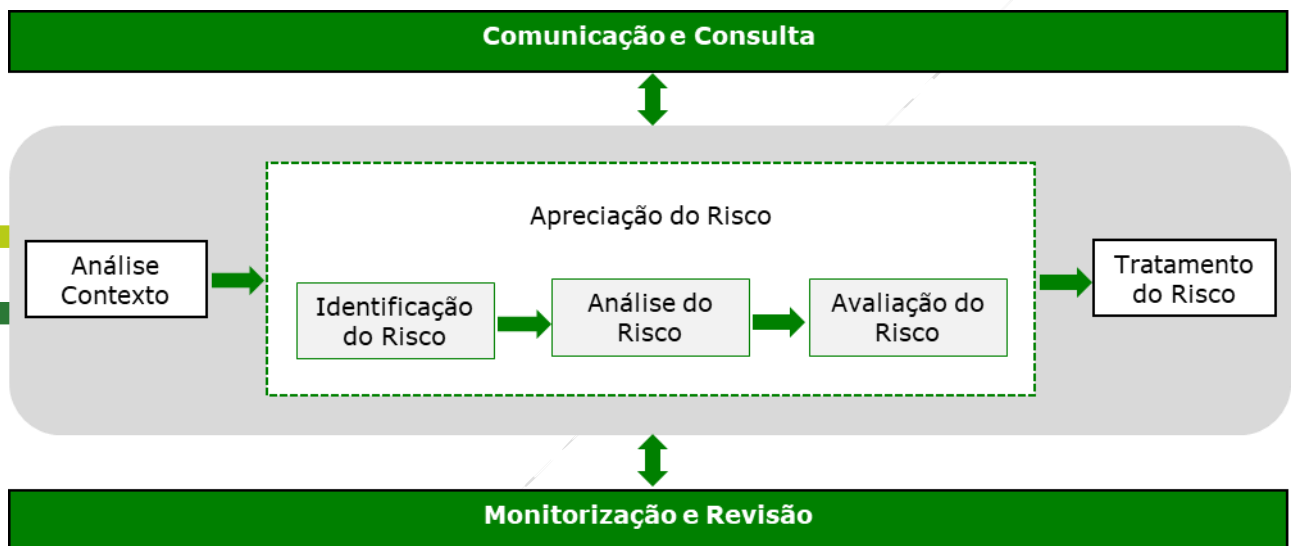
- Garante a ligação da monitorização do risco ao processo de auditoria interna;
- Auditoria baseada no risco – prevenção em vez de cura;
- Evita duplicação desnecessária;
- Facilita o recrutamento e retenção de pessoal qualificado
- Não compromete a objetividade



Enquanto a função de auditoria interna presta um serviço de apoio, colaboração e acompanhamento do processo de gestão de risco, a função de gestão de risco identifica necessidades de controlo dos riscos, despoletando o processo de auditoria interna.

IX.4 O PROCESSO DA GESTÃO DO RISCO

A CP desenvolve o seu processo de gestão do risco tendo como principal orientação a metodologia definida na norma de referência NP ISO 31000:2018 - Gestão do risco - Linhas de orientação. Segundo este referencial o processo de gestão do risco deve contemplar um conjunto de atividades, que incluem a comunicação e consulta, estabelecimento do contexto e a apreciação, tratamento, monitorização e revisão, registo e reporte do risco.



É realizado um conjunto de práticas, enquadrado em cada uma dessas atividades, nomeadamente:

- **Comunicação e consulta** – Esta atividade, transversal a todas as atividades de gestão do risco, destina-se a promover a compreensão do risco na CP. São realizadas ações de sensibilização e formação, podendo as unidades orgânicas solicitar apoio à estrutura de Gestão do Risco (estrutura central e representantes locais) para questões e auxílio no desenvolvimento de metodologias específicas nesse âmbito. Os relatórios da gestão do risco são publicados na Intranet, no site institucional e são enviados às entidades reguladoras e de controlo do Estado, no cumprimento de obrigações legais e desenvolvimento de boas práticas, no sentido de abranger as partes interessadas internas e externas. As unidades orgânicas da CP são consultadas sobre aspetos de gestão do risco nomeadamente no âmbito de ações específicas programadas (ex. auditorias e ações/projetos programados) e não programadas (ex. auditorias emergentes), sendo



anualmente envolvidas numa ação geral de gestão dos riscos corporativos da CP. São também responsáveis por comunicar as ações e resultados que desenvolvem no âmbito dos subsistemas de gestão do risco que representam (ex. segurança da circulação, segurança de pessoas e bens, cibersegurança). No cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, caberá ao Responsável pelo Cumprimento Normativo o desenvolvimento e promoção do reporte relativo à gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas. Conforme referido pelo normativo, a finalidade da comunicação e da consulta é auxiliar as partes interessadas relevantes a compreender o risco, sendo a base das decisões tomadas e das razões da necessidade de definir e implementar ações específicas. Ao desenvolver esta atividade procura-se envolver as unidades orgânicas da empresa, de forma que participem nas várias etapas do processo de gestão do risco, obtendo assim o ponto de vista de diferentes interessados;

- **Análise do Contexto** – Esta atividade visa definir o âmbito do processo e a compreensão dos contextos externo e interno. Relativamente a este Plano, o âmbito encontra-se definido pelo próprio enquadramento legal (Decreto-Lei n.º 109-E/2021). No entanto, é de referir que a empresa gere o risco nas suas diferentes atividades, sendo de realçar o Plano de Gestão do Risco da CP, no qual a empresa identifica, de forma sistemática, riscos inerentes à sua atividade e a projetos. Recomenda-se a leitura deste documento, igualmente publicado na Intranet, no site institucional, e divulgado às entidades reguladoras e de controlo do Estado, em complemento a este relatório, para melhor perceção do perfil de risco da Organização.

Relativamente ao contexto interno e externo, a CP dispõe nomeadamente de análise de forças e fraquezas, ameaças e oportunidades na forma de análise SWOT e no âmbito do seu Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ). Este exercício, envolvendo representantes dos diferentes Órgãos, visa apoiar a tomada de decisão e o processo de gestão do risco.

- **Apreciação do risco** – O conjunto de atividades abrange:
 - **Identificação do risco** – É através de reuniões interativas que se identificam e classificam os riscos que possam impedir a organização de atingir os seus objetivos. É tido em conta diferentes fatores de risco (ex. atividades, recursos, pessoas) procurando-se compreender as restrições do contexto, incluindo riscos que possam não estar sob o controlo da Empresa. No processo de identificação é descrito o risco, a atividade associada, a sua tipologia (ex. operacional, económico, financeiro), o



- impacto, as causas do risco, os controlos que permitem o acompanhamento do risco e os responsáveis pela sua implementação;
- **Análise do risco** – Com esta atividade, que sucede à identificação do risco, pretende-se compreender, para o período em análise, as incertezas, o comportamento das fontes do risco, as consequências da materialização do risco, verosimilhança, e natureza dos controlos, definindo especificamente o grau de impacto e a probabilidade de cada risco. Para riscos gerais da CP é utilizada uma escala qualitativa. Para riscos de subsistemas específicos (ex. segurança) são também previstas escalas quantitativas. Na definição de riscos gerais da empresa efetua-se a sua ampla divulgação em documento de trabalho de forma a obter eventuais contributos/contraditório nas diferentes perspetivas;
 - **Avaliação do risco** – esta atividade é desenvolvida sistematicamente por cada responsável da organização que, relativamente aos riscos que afetam a sua atividade, deve estabelecer critérios de decisão que lhe permitam em tempo útil abordar essas incertezas, nomeadamente através da reformulação de objetivos, do ajuste dos fluxos de trabalho e da melhoria dos controlos existentes. Sendo a CP uma empresa com atividade muito regulamentada e sistemática, requer que sejam desenvolvidas ações de mitigação/melhoria em regime permanente.
- **Tratamento do risco** – Em simultâneo com as atividades de apreciação do risco, é definido o seu tratamento, distinguindo-se normalmente as medidas já em vigor (em curso), das a implementar para endereçar os riscos identificados. Na definição dessas medidas é tida em conta a sua eficácia para diminuir o impacto do risco e/ou a sua probabilidade. Desta ação pode resultar uma reanálise do risco que poderá definir um risco residual inferior ao inicialmente estabelecido, associado às medidas já em vigor. Este risco residual é o que é considerado para fins de reporte. O tratamento do risco é um pressuposto da elaboração do Plano de Atividades e Orçamento, submetido à aprovação da tutela setorial, que entre outros objetivos visa melhorar o perfil de risco da CP.
 - **Monitorização e revisão** – Esta atividade pretende assegurar a revisão e melhoria da qualidade e eficácia do design, implementação e resultados do processo de gestão do risco. De forma geral, na CP os resultados da gestão do risco são revistos com a periodicidade necessária, de acordo com os respetivos normativos que enquadram as atividades e subsistemas de gestão do risco. No caso deste Plano, a sua revisão e reporte está prevista no respetivo Decreto-Lei n.º 109-E/2021. O documento é enviado para revisão por todas as unidades orgânicas e depois submetido ao CA antes da sua



publicação. Cabe às unidades orgânicas da CP incorporar os resultados nomeadamente aquando da preparação dos seus planos de atividade. Ao nível do controlo interno, a Auditoria Interna da CP, utiliza os resultados do Plano e da gestão do risco em geral como inputs para a preparação do Plano Anual de Auditorias, visando verificar a eficácia dos controlos de atividades de maior risco. No âmbito do Plano de Gestão do Risco da CP é também definido um plano de ação específico, incidindo sobre a melhoria das metodologias aplicadas na própria gestão do risco.



IX.5 TIPIFICAÇÃO DO RISCO

O risco encontra-se tipificado em termos de probabilidade de ocorrência e impacto (gravidade da ocorrência), sendo o respetivo nível de risco obtido pelo seu cruzamento na matriz.

Matriz de graduação do risco

Impacto (I)	Alto (3)	3	6	9
	Médio (2)	2	4	6
	Baixo (1)	1	2	3
		Improvável (1)	Possível (2)	Provável (3)
		Probabilidade (P)		

Risco não aceitável, requerendo o desenvolvimento de novos mecanismos de controlo ou aperfeiçoamento dos existentes;

Risco aceitável após monitorização da aplicação e do desempenho dos mecanismos de controlo existentes. Se o nível de risco não for reduzido na próxima avaliação é necessário aperfeiçoar os controlos existentes;

Aceitação do risco com manutenção dos controlos existentes.

O nível de risco (NR) inicial é o resultado da probabilidade * impacto sem medidas preventivas. O risco residual (RR) é o risco resultante, depois de aplicadas as medidas mitigadoras, que reduzem o impacto ou a probabilidade.

Para a graduação do risco, cada critério possui uma graduação de três níveis em que 1 representa o nível mais baixo e 3 o nível mais alto, os quais se esquematizam nas tabelas seguintes:

Probabilidade de ocorrência (PO)	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Fatores de graduação	Reduzida possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o risco através do controlo existente	Possibilidade de ocorrência, mas com hipóteses de obviar o risco através de medidas adicionais	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de obviar o risco mesmo através da implementação de medidas excecionais



Gravidade da consequência (GC)	Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Fatores de graduação	Verificação do dano no desempenho das atividades obrigando à redefinição das mesmas	Verificação do dano nas atividades com implicações em recursos humanos, tempo e custos	Verificação do dano nas atividades com implicações em recursos humanos, tempo e custos

X – RESPONSABILIDADES

X.1 RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Por deliberação do Conselho de Administração da CP n.º 13/2022, de 09 de junho, foi nomeado o Responsável pelo Cumprimento Normativo que deverá garantir e controlar a aplicação do presente Plano, bem como a interlocução junto dos demais intervenientes no processo.

X.2 RESPONSÁVEIS PELA MITIGAÇÃO DO RISCO

A política de gestão do risco empresarial da CP refere que o esforço de gestão do risco deve fazer parte das atividades correntes diárias e ser partilhado pelos trabalhadores, os quais devem conhecer os riscos na sua área de atuação e geri-los de acordo com as políticas, regulamentos e tolerâncias ao risco aprovadas.

A responsabilidade pela gestão dos riscos está atribuída ao responsável máximo de cada unidade orgânica, identificada na coluna "Responsável" pela respetiva sigla.

No sentido de apoiar a realização das ações de gestão do risco, cada órgão indica um ou mais representantes que colaboram na realização deste documento e noutras ações neste âmbito. Esta prática está instituída nomeadamente pelo sistema de gestão da qualidade, enquadrando o requisito de gestão do risco, pelo sistema de gestão do ambiente, pelo sistema de gestão de segurança, pela equipa de proteção de dados pessoais, identificando elementos que



prestam apoio aos responsáveis de cada órgão na compilação, atualização e divulgação de informação junto dos seus colegas.

Cabe aos responsáveis dos respetivos órgãos, em interlocução com os representantes nomeados, analisar as causas dos respetivos riscos e elaborar planos de ação com o formalismo adequado ao nível do risco, abrangendo as medidas que tencionam implementar para a sua mitigação.

X.3 RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Cabe ao Tribunal de Contas julgar a efetivação de responsabilidade de quem gere e utiliza dinheiros públicos, independentemente da natureza da entidade a que pertença.

A responsabilidade financeira poderá ser reintegratória (no sentido da condenação na reposição de determinadas quantias nos cofres do erário público) ou sancionatória (no sentido da aplicação de multas aos responsáveis).

A responsabilidade financeira reintegratória verifica-se nos seguintes casos:

- a) Quando, independentemente da ação do agente nesse sentido, haja desaparecimento de dinheiros ou de outros valores do Estado ou de outras entidades públicas;
- b) Desvio de dinheiros ou valores públicos, quando se verifique o seu desaparecimento por ação voluntária de qualquer agente público que a eles tenha acesso por causa do exercício das funções públicas que lhe estão cometidas;
- c) Pagamentos indevidos para o efeito de reposição dos pagamentos ilegais que causem dano para o erário público, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efetiva que não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos normais de determinada atividade;
- d) Prática, autorização ou sancionamento, com dolo ou culpa grave, que impliquem a não liquidação, cobrança ou entrega de receitas com violação das normas legais aplicáveis, podendo o Tribunal de Contas condenar o responsável na reposição das importâncias não arrecadadas, em prejuízo do Estado ou de entidades públicas.

A responsabilidade financeira sancionatória ocorre nas situações de:

- a) Não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas;



- b) Violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como das normas referentes à assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos;
- c) Falta de efetivação ou retenção indevida dos descontos legalmente obrigatórios a efetuar ao pessoal;
- d) Violação de normas legais ou regulamentares relativas à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património;
- e) Adiantamentos por conta de pagamentos nos casos não expressamente previstos na lei;
- f) Utilização de empréstimos públicos em finalidade diversa da legalmente prevista, bem como pela ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento ou de utilização indevida de fundos movimentados por operações de tesouraria para financiar despesas públicas;
- g) Execução de contratos a que tenha sido recusado o visto ou de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos;
- h) Utilização de dinheiros ou outros valores públicos em finalidade diversa da legalmente prevista;
- i) Violação de normas legais ou regulamentares relativas à admissão de pessoal.

X.4 RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

A responsabilidade disciplinar é inerente aos atos praticados por qualquer trabalhador, em funções públicas ou em regime de contrato individual de trabalho, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e do artigo 98.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

A responsabilidade disciplinar é independente da existência de responsabilidade civil ou criminal podendo, no entanto, ser aplicável em paralelo com as restantes.

X.5 RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil também tem aplicação nos casos em que, da atuação do trabalhador, resulta prejuízo para a empresa, para terceiro ou para o próprio Estado, de acordo com o regime previsto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17



de julho (Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais entidades Públicas).

XI – RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A corrupção, em geral, consiste no uso ilegal (ou socialmente imoral) por parte dos titulares de cargos públicos e dos funcionários públicos ou equiparados do poder que os mesmos detêm, seja poder político, administrativo, judicial e financeiro, com o objetivo de transferir valores financeiros ou outras vantagens/benefícios indevidos para o próprio ou para terceiros, incluindo pessoas singulares e coletivas, obtendo por isso qualquer vantagem ilícita (ou socialmente imoral).

Apesar de não existir uma definição única de corrupção, é consensual que numa conduta corruptiva se verifique o abuso de um poder ou função públicos ou de poder, de forma a beneficiar o próprio ou um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

O Código Penal Português prevê, nos artigos 372.º a 374.º-B, os crimes de recebimento indevido de vantagem e os crimes de corrupção.

Os crimes de corrupção apresentam-se, essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, conforme o agente esteja, respetivamente, a oferecer/prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, distinguindo-se ainda, cada uma, conforme o ato solicitado ou a praticar seja ou não contrário aos deveres do cargo do funcionário corrompido.

Integram também o conceito criminal de corrupção, ainda que inexista abuso de um poder ou função públicos, os crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada – previstos na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril – e os previstos no Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos (Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto).

Do ponto de vista criminal, é um comportamento voluntário que lesa um bem tutelado pelo Direito, passível de pena repressiva (v.g. prisão, multa, perda de mandato, inelegibilidade,



exclusão de atuação em mercados públicos), aplicável aos infratores através de processo judicial.

Na sociedade, o conceito de corrupção alcança ainda um sentido mais abrangente, incluindo outras condutas, também criminalizadas, cometidas no exercício de funções públicas – as infrações conexas.

As infrações conexas são outros crimes prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados, tais como: o abuso de confiança (artigo 205.º do Código Penal), o tráfico de influência (artigo 335.º do Código Penal), o suborno (artigo 363.º do Código Penal), o peculato (artigo 375.º do Código Penal), o peculato de uso (artigo 376.º do Código Penal), a participação económica em negócio (artigo 377.º do Código Penal), a concussão (artigo 379.º do Código Penal), e o abuso de poder (artigo 382.º do Código Penal).

TIPO LEGAL	CONDUTA	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Corrupção	Prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja em ambos os casos lícito ou ilícito, em troca do recebimento de vantagem indevida, para o próprio ou para terceiro.	Artigos 372.º a 374.º-A do Código Penal
Recebimento indevido de vantagem	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Artigo 372.º, n.º 1 do Código Penal
Corrupção passiva para ato ilícito	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Artigo 373.º, n.º 1 do Código Penal
Corrupção passiva para ato lícito	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, de pessoa que perante ele tenha tido, tenha ou venha a ter qualquer pretensão dependente do exercício das suas funções públicas.	Artigo 373.º, n.º 2 do Código Penal
Corrupção ativa	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao	Artigo 374.º, n.º 1 do Código Penal



	funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.	
Peculato	Quando o funcionário ilegitimamente se apropriar em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	Artigo 375.º, n.º 1 do Código Penal
Peculato de uso	Quando o funcionário usar ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.	Artigo 376.º, n.º 1 do Código Penal
Participação económica em negócio	Quando o funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	Artigo 377.º, n.º 1 do Código Penal
Violação de segredo	Quando o funcionário, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.	Artigo 383.º, n.º 1 do Código Penal
Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	Quando o funcionário converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Artigo 368.º-A do Código Penal
Tráfico de influência	Quando alguém por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.	Artigo 335.º do Código Penal
Apropriação ilegítima de bens públicos	Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do setor público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie.	Artigo 234.º do Código Penal
Administração danosa	Quando alguém, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo.	Artigo 235.º do Código Penal



Abuso de poder	Quando o funcionário abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa	Artigo 382.º do Código Penal
Concussão	Quando o funcionário, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja, superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Artigo 379.º do Código Penal
Suborno	Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.	Artigo 363.º do Código Penal
Falsificação praticada por funcionário	Quando o funcionário, no exercício das suas funções omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar, ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo.	Artigo 257.º do Código Penal
Aproveitamento indevido de segredo	Pratica este crime quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à atividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado.	Artigo 196.º do Código Penal
Falsificação ou contrafação de documento	Pratica este crime quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime: a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram; c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito.	Artigo 256.º do Código Penal
Danificação ou subtração de documento e notação técnica	Pratica este crime quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fazer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica, de que não pode ou não pode exclusivamente dispor,	Artigo 259.º do Código Penal



	ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação.	
Burla informática e nas comunicações	Pratica este crime quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, interferindo no resultado de tratamento de dados ou mediante estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento.	Artigo 221.º do Código Penal

A prática dos crimes acima referidos, para além de ser geradora de responsabilidade criminal, pode também dar lugar a responsabilidade civil, nos casos em que, da atuação do colaborador, resulte prejuízo para a empresa, para terceiro ou para o próprio Estado, bem como a responsabilidade disciplinar do trabalhador, nos termos do artigo 98.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

A responsabilidade disciplinar é independente da existência de responsabilidade civil ou criminal podendo, no entanto, ser aplicável em paralelo com as restantes.

Neste capítulo são detalhados os eventuais riscos elencados no n.º 1 a) do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, e no Anexo, Cap. I, art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

São tomados em conta as Recomendações do CPC e restantes diplomas referidos no ponto I do Plano.



Categoria do risco	Unidade organizacional	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
Oferta indevida de vantagem	CO OP	Comercial/Responsabilidade Social	RG1	Atribuição indevida de descontos, donativos, patrocínios, subsídios	Perda de receita Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento	1	Limitações de controlo sobre as condições de atribuição dos benefícios Desconhecimento do negócio Limitações de sensibilidade para conflitos de interesse	2	2	Aumentar o conhecimento e transparência no relacionamento com empresas e indivíduos externos à organização Promover o reporte de riscos e conflitos de interesse Promover a consolidação de registos sobre valores de vendas realizadas por terceiros (ex. agências de viagens) Auditorias interna/externa Aprovação ou atuação dentro dos limites de responsabilidade estabelecidos pelo CA	1	1	1	Código de Ética Declarações de conflitos de interesse Relatórios de Auditoria Interna/Externa Sistemas de Informação (ex. existências em SAP, SI de bilhética) Atribuição de responsabilidades	Conselho de Administração/Unidades Orgânicas
Corrupção passiva	OP CO ME SI	Comercialização de bens e serviços	RG2	Corrupção passiva permitindo ganhos económicos indevidos por entidade externa ou particular devido a subfaturação na venda de bens	Perda de receita Custo de reposição do bem	1	Limitações de controlo sobre os bens transacionados	1	1	Cumprimento das condições comerciais e contratos Auditoria à faturação de bens e serviços Divulgação pública nos meios de comunicação e na Internet do bem a alienar Melhoria do sistema de controlo de inventário (armazéns)	1	1	1	Condições comerciais/contrato SI de bilhética/SAP Critérios de valorização de ativos Controlo de ativos/inventário CCP Relatórios de avaliação de propostas	Unidades Orgânicas



Categoria do risco	Unidade orgânica	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
														dos compradores	
Corrupção ativa	PS AI	Gestão de Pessoal - nomeações/ avaliação de desempenho	RG3	Atribuição de vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de induzir a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo	<p>Custos acrescidos</p> <p>Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar</p> <p>Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento</p>	1	Requisitos da regulamentação não adequados ao controlo	2	2	Cumprimento estrito do AE e dos normativos internos Supervisão do processo de avaliação de desempenho/nomeação por parte do PS Auditorias	1	1	1	<p>Código de Ética, Acordo de Empresa e Legislação aplicável</p> <p>Relatório de auditoria</p>	Conselho de Administração/ Unidades Orgânicas



Categoria do risco	Unidade organizacional	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
Tráfego de influência	PS AI	Gestão de Pessoal - Admissão	RG4	Obtenção de vantagem patrimonial ou não patrimonial para si ou para terceiros por abuso de influência	Custo acrescido	1	Falta de controlo sobre a racionalidade e justificabilidade da compensação/decisão Não cumprimento dos normativos de admissão	1	1	Cumprimentos dos normativos aplicáveis Cumprimento estrito do Acordo de Empresa e da legislação aplicável Auditorias internas/externas Controlo de conflitos de interesse	1	1	1	Relatório auditoria Atribuição de responsabilidades	Conselho de Administração/ Unidades Orgânicas
Recebimento/oferta indevida de vantagem	Todas as UO	Gestão de pessoal - Controlo de tempo de trabalho	RG5	Apropriação indevida de dinheiro por fraude na declaração de períodos de trabalho	Custo acrescido	1	Falta de controlo/averiguação/ racionalidade e justificabilidade da atividade	1	1	Registo de tempos de trabalho de pessoal administrativo/ operacional em sistemas de controlo de ponto com validação pela chefia Auditoria ao sistema informático de registo/controlo de tempos de trabalho Auditoria ao processamento de remunerações	1	1	1	Registos em SI Registos de tempos de trabalho Relatórios de auditoria	Unidades Orgânicas
Abuso de poder/ Conflito de interesse Oferta indevida de vantagem	PS SI	Gestão de pessoal - nomeações	RG6	Participação em processo decisório que permita ganhos ou diferenciação injustificada por parte de trabalhadores com relação familiar ou interesse específico Favorecimento	Custo acrescido Desmotivação de trabalhadores	1	Falta de sensibilidade relativamente às exigências do Código de Ética Falta de controlo sobre a racionalidade e justificabilidade da decisão	1	1	Cumprimento dos Acordos de Empresa Supervisão do processo de avaliação de desempenho/recurso por parte do PS Registo da prestação de trabalho Reavaliação em caso de recurso/reclamação Introdução de normas éticas na contratação com terceiros	1	1	1	Acordos de Empresa Documentos de avaliação Relatórios de acompanhamento Registos de trabalho SI	Conselho de Administração/ Unidades Orgânicas



Categoria do risco	Unidade organizacional	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
				de trabalhadores											
Corrupção ativa ou passiva	CL JR	Aquisição de bens ou serviços por contratação ou adjudicações diretas	RG7	Corrupção passiva potenciada por recebimentos ilícitos de entidades externas ou particulares (ex. valores monetários, presentes, viagens)	<p>Custos acrescidos</p> <p>Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar</p> <p>Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento</p>	1	<p>Limitações de controlo dos mecanismos de contratação e acompanhamento da prestação de bens e serviços</p> <p>Limitações de sensibilidade para o estabelecido na Legislação e Código de Ética</p>	2	2	<p>Declaração de recebimentos/presentes (valores, serviços, entretenimento, outros)</p> <p>Elaboração do caderno de encargos e do critério de avaliação de propostas com especificações completas, rigorosas e objetivas</p> <p>Lançamento em plataforma de contratação pública</p> <p>Nomeação de Júri multidisciplinar</p> <p>Resposta atempada a pedidos de esclarecimento dos concorrentes</p> <p>Fundamentação rigorosa dos pareceres e respostas a reclamações</p> <p>Suporte e defesa jurídica dos responsáveis e participantes na elaboração e adjudicação de contrato</p> <p>Consulta a pelo menos três entidades, exceto nos casos previstos na lei ou no normativo de contratação</p> <p>Controlo do limite trienal de</p>	1	1	1	<p>Código de Ética, Legislação aplicável</p> <p>Deliberações do CA</p> <p>Código dos Contratos Públicos (DL 18/2008, 29/01)</p> <p>Plataforma de contratação pública</p> <p>Ata de nomeação</p> <p>Normativo de contratação da CP</p> <p>Contrato</p>	Conselho de Administração/ Unidades Orgânicas



Categoria do risco	Unidade orgânica	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
										contratação à mesma entidade, com lançamento de nova consulta					
Corrupção ativa ou passiva	CL JR SI OP ME	Aquisição de bens ou serviços por contratação ou adjudicações diretas	RG8	Corrupção passiva permitindo ganhos económicos indevidos por entidade externa ou particular devido a sobrefaturação na aquisição de bens e serviços	<p>Custos acrescidos</p> <p>Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar</p> <p>Custo de eventual indisponibilidade do</p>	1	Limitações de controlo sobre os bens transacionados	1	1	<p>Cumprimento das condições comerciais e contratos Auditoria à faturação de bens e serviços</p> <p>Receção de bens e serviços com validação pelo órgão responsável</p> <p>Verificação do cumprimento de níveis de serviço por parte de prestadores externos</p> <p>Divulgação pública nos meios de comunicação e na Internet do bem a alienar</p>	1	1	1	<p>Condições comerciais/ contrato</p> <p>SI de bilhética/SAP</p> <p>Critérios de valorização de ativos</p> <p>Autos de receção</p> <p>CCP</p> <p>Relatórios de avaliação das</p>	Conselho de Administração/ Unidades Orgânicas



Categoria do risco	Unidade orgânica	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
					trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento									propostas dos concorrentes	
Abuso de poder/ Conflito de interesse/ Participação económica em negócio	CL JR	Aquisição de bens ou serviços	RG9	Participação em processo decisório que envolva direta ou indiretamente entidades (existência de ligação profissional, sociedade) ou pessoas (grau de parentesco/afinidade) com relação tipificada, permitindo ganhos pessoais /familiares em processos de aquisição de bens e serviços	<p>Custos acrescidos</p> <p>Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar</p> <p>Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento</p>	2	Falta de sensibilidade relativamente às exigências do Código de Ética	1	2	<p>Declaração atempada de conflito de interesse à hierarquia detalhando os potenciais conflitos de interesse</p> <p>Cumprimento dos procedimentos previstos no CCP</p> <p>Formação sobre o Código de Ética</p>	2	1	2	<p>Código de Ética, Legislação aplicável</p> <p>Registos em SAP</p> <p>Contrato</p>	Conselho de Administração/ Unidades Orgânicas



Categoria do risco	Unidade organizacional	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
Abuso de poder ou violação de dever de segredo	PO	Alienação de imóveis	RG10	Transmissão para terceiros de informação sigilosa (ex. informação sobre valorização de ativos)	Perda de receita Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento	1	Falta de sensibilidade relativamente às orientações do Código de Ética e deveres de lealdade do trabalhador	1	1	Cumprimento do código de ética e regulamentos de comunicação Cumprimento do regime legal Equipa de avaliação multidisciplinar de propostas/ativos Auditorias externas	1	1	1	Código de ética Regulamentos Critérios de valorização Relatórios de auditoria	Conselho de Administração/ Unidades Orgânicas
Abuso de poder/ Conflito de interesse	PO CO ME	Venda de bens ou serviços	RG11	Participação em processo decisório que envolva direta ou indiretamente entidades (existência de ligação profissional, sociedade) ou pessoas (grau de parentesco/afinidade) com relação tipificada, permitindo	Custos acrescidos Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão	1	Falta de avaliação do custo/benefício de alternativas de aquisição Falta de sensibilidade relativamente às exigências do Código de Ética	1	1	Declaração atempada de conflito de interesse à hierarquia detalhando os potenciais conflitos de interesse Definição de critérios de valorização de ativos Cumprimento do CCP	1	1	1	Código de Ética, Legislação aplicável Registos em SAP Critérios de valorização Contrato	Conselho de Administração/ Unidades Orgânicas



Categoria do risco	Unidade orgânica	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
				ganhos pessoais/familiares em processos de venda de bens e serviços	ou despedimento										
Corrupção ativa ou passiva	OP CO ME CL JR	Gestão de contratos	RG12	Corrupção passiva permitindo ganhos económicos indevidos por entidade externa por não aplicação de penalidade contratual	Custos acrescidos Prestação inadequada do serviço Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento	1	Limitações de controlo dos mecanismos de acompanhamento de contratos	2	2	Aplicação de penalidades nos termos contratuais. Justificação de exceções a essa aplicação, caso existam, com aprovação pelo CA Declaração de conflitos de interesse que facilitem a identificação de elementos infratores	1	2	2	Código de Ética Legislação aplicável Contrato de Atas de decisões	Conselho de Administração/ Unidades Orgânicas



Categoria do risco	Unidade orgânica	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
Corrupção ativa ou passiva Oferta indevida de vantagem	OP SI	Fiscalização de títulos de transporte	RG13	Corrupção passiva permitindo ganhos económicos indevidos por particulares por uso indevido de bens e serviços da empresa	Perda de receita Incentivo à fraude por parte do cliente Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento	2	Limitações de controlo sobre os bens transacionados	2	4	Controlo de acessos e da eficácia da fiscalização de títulos de transporte Uso sistemático de equipamentos informáticos de venda embarcada Realização de acompanhamentos ao ORV Aquisição/atualização dos sistemas de venda Redução tarifária (Passes) Policiamento a bordo mais frequente	2	1	2	Escalas de revisão de Autos de notícia Relatório das Brigadas de revisão	OC



Categoria do risco	Unidade orgânica	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
Corrupção ativa ou passiva Criminalidade económica e financeira	FI PC	Declarações financeiras	RG14	Manipulação intencional de declarações financeiras relativas a receitas/despesas (ex. ocultação de despesas não autorizadas)	<p>Custos acrescidos</p> <p>Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar</p> <p>Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento</p>	1	Falta de controlo sobre a reconciliação do serviço e respetiva documentação de despesa	1	1	<p>Cumprimento do normativo do Fundo Fixo de Caixa (FCC)</p> <p>Dupla aprovação pelo diretor de cada serviço e diretor de compras e acompanhamento pelo responsável da área do controlo de gestão</p> <p>Segregação de funções, com controlo de receitas descentralizado nas Unidades Orgânicas</p> <p>Controlo da conformidade legal dos documentos de despesa</p> <p>Controlos internos do SAP</p> <p>Orçamento anual conforme com o cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso</p> <p>Consolidação de receitas com vendas realizadas</p> <p>Reconciliação bancária central</p> <p>Auditorias internas/externas às contas e processos da empresa</p> <p>Certificação de contas pelo R.O.C. com parecer do Conselho Fiscal</p>	1	1	1	<p>Normativo do Fundo Fixo de Caixa (FFC)</p> <p>Documento de despesa</p> <p>Registos em SAP</p> <p>Relatório de execução orçamental</p> <p>Relatório do Conselho Fiscal.</p> <p>Certificação legal de contas</p> <p>Relatórios de auditoria</p>	Unidades Orgânicas



Categoria do risco	Unidade orgânica	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
Corrupção ativa ou passiva Criminalidade económica e financeira	FI PC	Declarações financeiras	RG15	Manipulação intencional de declarações financeiras relativas a ocultação de aquisição, alienação ou utilização indevida de ativos	Perda de receita Custo acrescido Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento	1	Falta de controlo sobre os ativos/património	1	1	Aprovação da aquisição, alienação e utilização de ativos pelas hierarquias e CA Certificação de contas pelo R.O.C. com parecer do Conselho Fiscal Auditorias internas/externas	1	1	1	Relatórios financeiros Pareceres técnicos e atas de decisão Certificação de contas	Conselho de Administração/ Unidades Orgânicas ROC/ Auditor externo
Corrupção ativa ou passiva Criminalidade económica e financeira	FI PC	Declarações financeiras	RG16	Manipulação intencional de declarações financeiras relativas ao balanço	Desconhecimento da real situação financeira da empresa Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do	1	Ocultação/não evidência de toda a informação	1	1	Certificação de contas pelo ROC. com parecer do Conselho Fiscal	1	1	1	Registos de decisão	ROC/ Auditor



Categoria do risco	Unidade orgânica	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
					trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento										
Peculato Peculato de uso	FI CL OP ME	Gestão de ativos	RG17	Apropriação ou utilização indevida de ativos nomeadamente bens afetos ao serviço, materiais, peças, consumíveis, materiais promocionais	Perda de ativos Custo da reposição do ativo/bem Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento	2	Falta de controlo das existências Controlo de acessos inadequado	2	4	Controlo sistemático de consumos e da utilização dos bens e comparação com respetivos plafonds. Pagamento de montante em excesso pelo utilizador Movimentação de existências SAP Controlo periódico de ativos fixos tangíveis em edifícios/armazéns/estações/oficinas Controlo periódico de inventários em edifícios/armazéns/estações/oficinas Contagens e auditorias em edifícios/armazéns/estações/oficinas	2	1	2	Normas internas de controlo e utilização de equipamentos atribuídos Registos de controlo/existências em SAP Auditoria interna/externa	Unidades Orgânicas



Categoria do risco	Unidade organizacional	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
Oferta indevida de vantagem	FI CL OP ME	Gestão de ativos	RG18	Fraude na avaliação de ativos fixos, aplicações ou produtos financeiros	Perda de receita Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento	1	Falta de critérios ou de consulta a avaliadores credenciados	1	1	Certificação de contas pelo ROC com parecer do Conselho Fiscal Avaliação de ativos por entidade externa Cumprimento do código dos contratos públicos	1	1	1	Relatórios do Conselho Fiscal Relatórios de avaliadores	FI/ME/PO/CL
Recebimento indevido de vantagem Fraude	SAROS PS JR	Seguros (acidente trabalho)	RG19	Apropriação indevida de ativos em seguros, indemnizações e respetivo reembolso de despesas de saúde, incluindo empolamento de danos	Custo acrescido por indisponibilidade do trabalhador Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do	1	Falta de averiguação dos factos invocados	2	2	Cumprimento do Acordo de Empresa Verificação sistemática das declarações e documentos apresentados para estabelecimento das condições de acidente, despesas efetuadas e beneficiários elegíveis Recurso a parecer especializado do prestador de serviços em SST - Peritagem do segurador	1	2	2	Normas e regulamentos Validação pela hierarquia Relatórios de SST	UO/ prestador de serviços de SST/segurador



Categoria do risco	Unidade organizacional	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
					trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento										
Abuso de poder Oferta indevidos de vantagem	SI	Gestão de projetos, informação técnica	RG20	Apropriação indevida de ativos, relativamente a propriedade intelectual	Perda de ativos Utilização indevida de ativos por terceiros com perda de receita Custo da reposição do bem/ativo Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do	1	Falta de sensibilização relativamente à imperiosa necessidade da guarda da informação e sua preservação Falta de mecanismos de controlo do acesso Falta de recursos de conservação digital da informação	1	1	Atualização da informação relativa às responsabilidades e perfis de acesso à informação em SI Acesso a sistemas e áreas de servidores de ficheiros por indicação dos Responsáveis Locais de Segurança (RLS) Controlo físico de acesso a documentos/desenhos técnicos Utilização de áreas de file server em projeto Utilização de plataforma eletrónica de contratação pública	1	1	1	Código de Ética Controlos de acesso à informação nos SI Lista de RLS	Unidades Orgânicas



Categoria do risco	Unidade organizativa	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
					trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento										
Peculato	FI	Pagamentos	RG21	Apropriação indevida de ativos por uso indevido de credenciais (ex. informáticas) para transferência bancária ou outros meios de pagamento (ex. cheques)	Perda de receita Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento	1	Não cumprimento de políticas e normas de segurança Fragilidade dos mecanismos de verificação de credenciais	1	1	Atualização da informação relativa às responsabilidades e perfis de acesso à aplicação SAP e <i>homebanking</i> Definição de vários níveis de aprovação de operações financeiras junto das instituições financeiras Atualização da delegação de poderes para a área financeira	1	1	1	Perfis de acesso aplicacional SAP Perfis de acesso a aplicações de <i>homebanking</i> Delegação de poderes para a área financeira	FI



Categoria do risco	Unidade orgânica	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
Peculato de uso	FI OP ME SG	Fundo Maneio (fundo fixo de caixa)	RG22	Apropriação indevida de ativos por uso indevido de fundo de maneio	Perda de fundo de maneio Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento	1	Permissividade relativamente à origem da despesa	1	1	Cumprimento do normativo do Fundo Fixo de Caixa (FFC) Controlo da conformidade legal dos documentos Controlo das disponibilidades existentes	1	1	1	Normativo do Fundo Fixo de Caixa (FFC) Dupla aprovação pelo Diretor de cada serviço e pelo responsável da área do controlo de gestão Documentos de despesa Auditorias	Unidades Orgânicas
Administração danosa	PC	Gestão/ Investimento	RG23	Danos patrimoniais ao infringir intencional/normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional (art. 237º Código Penal)	Custos acrescidos Perda de benefícios Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador	1	Falta de análise custo-benefício dos investimentos	2	2	Cumprimento do Código de Ética e do estabelecido nos estatutos do gestor público Análise custo/benefício por equipa multidisciplinar de projetos e iniciativas de negócio com impacto patrimonial significativo	1	1	1	Código de Ética de Estudos de viabilidade económico-financeira Atas de decisões	Conselho de Administração/ Unidades Orgânicas



Categoria do risco	Unidade organizativa	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
					por aplicação de suspensão ou despedimento										
Peculato	CO	Venda de títulos de transporte	RG24	Apropriação indevida de ativos em dinheiro, nomeadamente por alteração de registos de vendas, desvio de dinheiro em caixa, desvio de dinheiro em cofre, deferimento de entrega e retenção de receitas (ex. venda em trânsito)	Perda de receita Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento	1	Falta de controlo sobre a atividade de venda	1	1	Registo de vendas de serviços com consolidação e verificação de receitas, determinando responsabilidade por eventuais desvios Verificação do cumprimento dos procedimentos, nomeadamente o registo sistemático do depósito e recolha de receitas Auditoria ao controlo da receita	1	1	1	Código de Ética Registos e nos sistemas de venda/controlo de receitas Acompanhamentos pela hierarquia e auditorias Registos nos SI de bilhética e em SAP Relatórios de auditoria	OC



Categoria do risco	Unidade organizativa	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
Falta de lealdade	JR	Processos judiciais	RG25	Risco de falso testemunho em processos judiciais/contenciosos, por parte de testemunhas da CP, por ex. em benefício de colegas ou por insuficiente estudo do expediente	Custos acrescidos	1	Incumprimento do dever de lealdade para com a empresa Falta de sensibilidade para a preservação da prova e transmissão de conhecimentos	1	1	Cumprimento do Código de Ética Atuação dentro do princípio da representação exclusiva de uma das partes Não instrução de testemunhas salvaguardando a integridade das declarações Implementação de sistemas de controlo de prazos Sensibilização para a importância da preservação do suporte da prova	1	1	1	Lei n.º 145/2015, de 09 de setembro Estatutos da Ordem dos advogados Código de Ética	JR
Falta de lealdade	JR	Processos judiciais	RG26	Defesa insuficiente ou fora de prazo pelo advogado	Custos acrescidos	1	Incumprimento do dever de lealdade para com a empresa	1	1	Cumprimento do Código de Ética Atuação dentro do princípio da representação exclusiva de uma das partes Não instrução de testemunhas salvaguardando a integridade das declarações Implementação de sistemas de controlo de prazos	1	1	1	Lei n.º 145/2015, de 09 de setembro Estatutos da Ordem dos advogados	JR
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	OPRS	Prestação do serviço público (CSP)	RG27	Fornecimento às autoridades ou entidades competentes de informações inexatas ou incompletas relativas a factos importantes para a concessão do	Sanções e coimas Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do	1	Falta de sensibilidade relativamente às orientações do Contrato Serviço Público Incumprimento do dever de lealdade para com as autoridades ou	1	1	Cumprimento do Código de Ética Implementação de sistemas de reporte Auditorias externa/interna	1	1	1	Relatórios de reporte Relatórios auditoria	Unidades Orgânicas



Categoria do risco	Unidade orgânica	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
				subsídio ou subvenção	trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento		entidades competentes								
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado	OP RS	Prestação do serviço público (CSP)	RG28	Utilização de prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam	Sanções e coimas Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento	1	Falta de sensibilidade relativamente às orientações do Contrato Serviço Público Incumprimento do dever de lealdade para com as autoridades ou entidades competentes	1	1	Cumprimento do Código de Ética Implementação de sistemas de reporte Auditorias externa/interna	1	1	1	Relatórios de reporte Relatórios auditoria	Unidades Orgânicas



Categoria do risco	Unidade orgânica	Processo/Atividade	Cód.	Risco	Impacto	I	Causas	P	NR	Medidas de mitigação (preventivas e corretivas)	I	P	RR	Controlo	Responsável
Abuso de poder ou violação de dever de segredo	Todas as UO	Gestão da informação	RG29	Obtenção de benefícios particulares ou criação de prejuízos à empresa ou a terceiros por divulgação de informação	<p>Custos acrescidos Perda de credibilidade e Eventuais sanções/coimas no âmbito do RGPD</p> <p>Custos de avaliação do eventual ilícito disciplinar Custo de eventual indisponibilidade do trabalhador por aplicação de suspensão ou despedimento</p>	2	Falta de sensibilidade relativamente às orientações do Código de Ética e de deveres de lealdade do trabalhador	1	2	<p>Cumprimento de normas de comunicação e do Código de Ética relativamente à violação de dever de segredo</p> <p>Atualização da informação relativa às responsabilidades e perfis de acesso à informação em SI</p> <p>Utilização de plataforma eletrónica de contratação pública</p>	1	2	2	Código de Ética de Atas de decisões Regulamento de Comunicação	Conselho de Administração/ Unidades Orgânicas



XI.1 – MATRIZ DE RISCOS

Impacto (I)	Alto (3)			
	Médio (2)	RG9, RG13, RG17		
	Baixo (1)	RG1, RG2, RG3, RG4, RG5, RG6, RG7, RG8, RG10, RG11, RG14, RG15, RG16, RG18, RG20, RG21, RG22, RG23, RG24, RG25, RG26, RG27, RG28	RG12, RG19, RG29	
		Improvável (1)	Possível (2)	Provável (3)

Probabilidade (P)

XII – PLANO DE AÇÃO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

As ações de prevenção previstas neste documento encontram-se referidas na coluna de ações de mitigação das tabelas de identificação dos riscos específicos.

XIII – CONTROLO, MONITORIZAÇÃO E PUBLICIDADE DO PLANO

A CP efetua a monitorização periódica e elabora, no mês de outubro de cada ano, o relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo e, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, o relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A avaliação da eficácia dos controlos, inerentes às medidas de mitigação dos riscos elencadas pelas Unidades Orgânicas, é efetuada no âmbito de auditorias realizadas por esses órgãos, de auditorias da Auditoria Interna (AI) propostas em plano anual de auditorias e por auditorias efetuadas por entidades externas, nomeadamente pelo Estado, Reguladores e empresas de certificação.



COMBOIOS DE PORTUGAL

Pretende-se também que este Plano seja um auxiliar na definição destas ações de avaliação do ambiente de controlo, servindo nomeadamente como suporte à realização do Plano anual de auditorias da AI.

O Plano é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos seus elementos.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo é Boris Oliveira e o Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do Plano é o JR. A CP assegura a publicidade do Plano através da sua publicação na página da Internet, no prazo de dez dias contados desde a sua implementação, bem como a sua comunicação aos membros do Governo que a tutelam e ao MENAC.



XIV – GLOSSÁRIO

Para efeitos do presente Plano, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, o recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro (Diploma relativo às Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública), na sua redação atual, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Faz-se notar que, para efeitos penais, nos termos do art.º 386.º, n.º 2 do Código Penal, são equiparados a “funcionário” os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal de empresas públicas, como é o caso da CP, e os seus trabalhadores.

TIPO LEGAL	TRANSCRIÇÃO DO TIPO DE CRIME - CONDUTA E SANÇÃO	ENQUADRAMENTO NORMATIVO
Tráfico de influência	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p>	Artigo 335.º do Código Penal



	<p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>	
Branqueamento	<p>1 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>2 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>3 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p>	Artigo 368.º-A do Código Penal
Denegação de justiça e prevaricação	<p>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até cinco anos.</p> <p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.</p>	Artigo 369.º do Código Penal
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não</p>	Artigo 372.º do Código Penal



	<p>patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p>	
Corrupção passiva	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>	Artigo 373.º, do Código Penal
Corrupção ativa	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>	Artigo 374.º, n.º 1 do Código Penal
Peculato	<p>1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	Artigo 375.º, n.º 1 do Código Penal
Peculato de uso	<p>1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a</p>	Artigo 376.º, do Código Penal



	<p>dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.</p>	
Participação económica em negócio	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>	<p>Artigo 377.º, do Código Penal</p>
Concussão	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>	<p>Artigo 379.º do Código Penal</p>
Abuso de poder	<p>O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa</p>	<p>Artigo 382.º do Código Penal</p>



<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p>	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>5 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p>	<p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29/01</p>
<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p>	<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores</p>	<p>Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29/01</p>



	<p>ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p>	
<p>Fraude na obtenção de crédito</p>	<p>1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p>	<p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29/01</p>



XV – FONTES

Este capítulo inclui documentos normativos e boas práticas que constituem exemplos de referências para a compreensão dos temas abrangidos pelo PGRCCIC:

- “Código de Ética CP”, Comboios de Portugal, E.P.E.
- “Código Penal”, versão atualizada do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, em <https://www.pgdlisboa.pt/>
- Estatuto do Gestor Público, conforme Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março
- Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, relativa à criação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, que desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas
- Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro e “Deliberação 1377/2009, relativa aos Contratos Públicos”, de maio de 2009 - Conselho de Prevenção da Corrupção, Tribunal de Contas
- “Deliberação sobre Avaliação de riscos de corrupção e infrações conexas” e “Questionário sobre a avaliação da Gestão de Riscos”, de março de 2009 - Conselho de Prevenção da Corrupção, Tribunal de Contas
- “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, de agosto de 2009 - Ministério da Administração Interna
- “Plano-Tipo de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas” - Associação Nacional de Municípios Portugueses
- “Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre os Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas”, de julho de 2009 - Conselho de Prevenção da Corrupção, Tribunal de Contas
- “Relatório Síntese do Questionário sobre a avaliação da gestão de riscos de corrupção e infrações conexas”, de julho de 2009 - Conselho de prevenção da Corrupção
- “United Nations Convention Against Corruption”, ratificada pelo Estado Português, através do Decreto do Presidente da República nº 97/2007, de 21 de setembro
- “Technical Guide to the United Nations Convention Against Corruption”, UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime) Nova Iorque, 2009
- “Guião de Boas Práticas para a Prevenção e o Combate à Corrupção na Administração Pública” no âmbito dos países da CPLP, 2011



COMBOIOS DE PORTUGAL

- “Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre a Gestão de conflitos de interesses no sector público”, de novembro de 2012
- Decreto-lei nº 133, no seu artigo 46º relativo à elaboração e publicação anual de relatório no âmbito da Lei nº 54/2008, de outubro de 2013
- “Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública”, de janeiro de 2015
- “Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre Planos de prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas”, de julho de 2015
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.